

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 001/2002

Cria o Programa de Bolsas de Estudo para alunos da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", nos cursos exclusivamente de Formação Técnica.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-079/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Para o ano letivo de 2002, serão oferecidas aos alunos matriculados no Ensino Profissionalizante ou Ensino Médio e Profissionalizante da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", um percentual de até 10% (dez por cento) de bolsas de estudo, respectivamente aos alunos de cada curso, àqueles que apresentarem maior nível de carência financeira e melhor desempenho nos estudos.

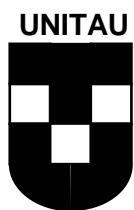
Art. 2º As bolsas de estudo serão concedidas aos alunos, devidamente inscritos, munidos com comprovante de renda que comprovarem maior nível de carência financeira e melhor desempenho escolar nos anos anteriores ou no curso fundamental, e quando 1ª série, por análise de Comissão designada pelo Magnífico Reitor.

Art. 3º O benefício previsto nesta Deliberação, será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade para os cursos do Ensino Profissionalizante, e de até 25% (vinte e cinco por cento) para os cursos do Ensino Médio e Profissionalizante, com a duração de até 03 (três) anos.

Art. 4º A Comissão deverá reavaliar periodicamente o processo, podendo exarar parecer de inclusão ou exclusão de bolsistas.

Art. 5º Perderá o direito à Bolsa de Estudo o aluno que:

- I** – ficar retido na série em que estiver matriculado;
- II** – que haja, no ano anterior, cancelado ou trancado sua matrícula, ou desistido do curso;
- III** – que seja beneficiário de outra bolsa;
- IV** – que omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão;



V – que tenha parecer de exclusão, com ciência do interessado, na reavaliação da Comissão.

Art. 6º Não serão incluídas no valor da Bolsa de Estudo as taxas referentes às provas alternativas, à revisão de provas e solicitação de documentos escolares.

Art. 7º O valor das parcelas da anuidade deverá ser pago nos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no “caput” do artigo implicará a cobrança de multa, juros, além de correção monetária, nos termos da Deliberação que regulamenta a matéria.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser resolvidos Pró-reitoria Estudantil ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme o caso.

Art. 9º As Bolsas de Estudo serão concedidas mediante Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Deliberação onerarão o Orçamento da Universidade de Taubaté.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 28 de fevereiro de 2002.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA

REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 28 de fevereiro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA

CONSUNI-001/2002 – (2)